



## **GOLPE MASCARADO DE IMPEACHMENT: A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO SOFRIDA POR DILMA ROUSSEFF**

Bibiana Terra<sup>1</sup>

Um período de oitenta e quatro anos se passaram desde a conquista do voto feminino pelas mulheres brasileiras até a deposição da primeira mulher eleita para presidenta do Brasil, Dilma Vana Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT). Eleita pela primeira vez em 2010, com 55.752.483 votos, a sua eleição pode ser compreendida não apenas como significativa para a história das mulheres, mas também e, particularmente, para o perfil presidencial do Brasil, que até então era exclusivamente ocupado por homens (RUBIM; ARGOLO, 2018).

Analisar esse lapso temporal de quase um século desde a conquista do sufrágio feminino em 1932 pelas mulheres até o impeachment sofrido por Dilma em 2016, durante o seu segundo mandato, é interessante para demonstrar como o exercício dos direitos políticos por parte das mulheres brasileiras nunca foi fácil, sendo que foram inúmeras as discriminações, desigualdades e violências enfrentadas por elas. Dilma Rousseff foi a primeira mulher legitimamente eleita para a presidência da república e, até hoje, a única mulher a ter ocupado esse cargo no Brasil.

O seu processo de impeachment (que a presente pesquisa acredita, na realidade, que foi um golpe parlamentar) se iniciou em dezembro de 2015, pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, a partir de uma denúncia à Dilma por ter cometido crime de responsabilidade. O desfecho disso viria no dia 31 de agosto de 2016, com a cassação do seu mandato presidencial. Durante todo esse período, tanto do impeachment como o que o antecedeu, ocorreram uma série de mobilizações e manifestações da população contra o

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Especialista em Direito Internacional pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Pesquisadora, advogada (OAB/MG) e professora. E-mail: [bibianaterra@yahoo.com](mailto:bibianaterra@yahoo.com)



governo de Dilma. Muitas dessas, marcadas, sim, pelo fato de ela ser uma mulher (TELLES, 2018).

Com isso, destaca-se aqui o viés de gênero do impeachment não apenas porque ele ocorreu contra a primeira mulher eleita presidenta do país, mas por ter sido um processo profundamente marcado pela misoginia e por discursos machistas, que atacavam a presidenta pelo seu gênero. Em 2016 a violência política de gênero ainda não era crime no Brasil, no entanto, na realidade, ela foi presente durante todos os anos do governo Dilma e, principalmente, no seu processo de impeachment.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo geral (ou seja, como seu problema de pesquisa) analisar a violência política de gênero sofrida por Dilma Rousseff, com o escopo de investigar a misoginia e o machismo presentes durante o golpe parlamentar sofrido por ela, que levou ao impedimento de seu mandato em 2016. A pesquisa se utiliza, para o seu desenvolvimento, da metodologia da pesquisa bibliográfica, pois baseia-se em textos já anteriormente desenvolvidos e que tocam na temática da violência política de gênero e do caso Dilma. Além disso, cabe também destacar que a realização dessa pesquisa se justifica não apenas por ser um tema ainda extremamente atual, mas porque o caso de Dilma Rousseff expõe como a misoginia está profundamente enraizada na política brasileira e nos permite refletir sobre a importância da criminalização da violência política de gênero, que somente ocorreu no Brasil no final de 2021.

Antes de se passar para a análise das ofensas machistas sofridas por Dilma Rousseff e da legislação que criminalizou a violência política de gênero no Brasil, cumpre apresentar porque a presente pesquisa optou por afirmar sobre a ocorrência de um “golpe mascarado de impeachment”. Entende-se que o processo que levou a cassação do mandato da presidenta Dilma foi um golpe parlamentar, midiático, fundamentalista, jurídico, de gênero, raça, classe e com orientação heteronormativa, e que foi feito de maneira premeditada. Passadas apenas quatorze horas depois da arguição pelo Senado Federal, diversos senadores da oposição já afirmavam que não havia tido crime de responsabilidade fiscal por parte de Dilma (crime do qual ela foi acusada e,



então, deposta), mas que o seu governo era insustentável e que ela “precisava sair”. (GOMES, 2018).

Assim, a presente pesquisa apresenta a tese que esse processo na verdade se tratou de um golpe mascarado de impeachment e que levou a deposição da primeira mulher eleita para a presidência da república no Brasil. Embora a acusação sofrida por ela tenha sido de crime de responsabilidade fiscal, isso nem mesmo foi comprovado, o que denota, uma vez mais, se tratar de um golpe para que homens brancos héteros da elite usurpassem o poder.

E o crime de responsabilidade fiscal? Única permissão constitucional para a retirada legítima de um chefe do Executivo do poder? Ele foi comprovado? Não. Portanto, os argumentos de que o impeachment seria pelo “conjunto da obra”, como afirmaram alguns parlamentares, não se sustentam juridicamente. Não se comprovou, mas se manipulou a opinião pública, através de um teatro do Legislativo, apoiado pelo jurídico e pela mídia hegemônica que induziram a população, à dúvida e à desconfiança. Colocaram em xeque a competência e a honestidade da primeira mulher chefe de Estado no Brasil (GOMES, 2018, p. 151).

Sobre isso, é fundamental mencionar o papel da mídia brasileira, que teve uma intensa participação na propagação de ideias machistas e misóginas em relação a presidenta Dilma e do processo do golpe sofrido por ela. Através de jornais e de mídias sociais como facebook e twitter, foram difundidas imagens dela como uma mulher louca e desequilibrada, totalmente o oposto do ideal de uma mulher “bela, recatada e do lar” – algo que não é feito com os homens políticos, por exemplo. Além disso, demonizaram o partido no qual ela era vinculada e desprezaram toda a sua trajetória institucional e política (GOMES, 2018).

Cabe aqui destacar que mais do que um instrumento para dar dimensão ao golpe ocorrido em 2016, a misoginia esteve na base do golpe, ela foi usada pela mídia e pelos golpistas para que fosse construído um cenário de profunda rejeição à presidenta Dilma (TIBURI, 2016). Isso pode ser analisado, inclusive, como um indicativo da sub-representação feminina na política brasileira, haja vista ser o Brasil um dos países com o menor índice de representação feminina em todo mundo e no continente americano, sendo muitos os obstáculos enfrentados por elas para adentrarem essa esfera (BIROLI, 2018).



Com isso, se compreende que Dilma Rousseff chegou à presidência do país em um contexto muito desfavorável para as mulheres em termos de ocupação de espaços de representação formal (BIROLI, 2018). Diante disso, a presente pesquisa argumenta que um dos fatores que pode contribuir para essa sub-representação feminina é a violência política de gênero sofrida por elas. Assim como Dilma foi alvo constante de violência política de gênero, mas que no entanto naquela época ainda não existia lei que versasse sobre essa temática no Brasil, sendo que somente passou a ser crime no final de 2021.

Sendo assim, a Lei nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021) prevê o crime de violência política de gênero na esfera política institucional brasileira e se apresenta como um importante mecanismo de busca para a paridade de gênero na política, que ainda encontra sérios entraves, e para coibir e responsabilizar aqueles que cometem violência política contra as mulheres baseado no fato de elas serem mulheres. Ou seja, por seu gênero (TERRA; RESENDE, 2022). A legislação, assim, traz que:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I - gestante; II - maior de 60 (sessenta) anos; III - com deficiência. (BRASIL, Lei 14.192, 2021).

A violência política de gênero, considerada crime, nos termos da legislação acima mencionada, pode se apresentar a partir de várias facetas, tanto de maneira presencial como na modalidade virtual – essa costumeiramente vista quando candidatas e mulheres eleitas sofrem xingamentos ou difamações baseadas no seu gênero na internet, em sites e redes sociais *online*, como aconteceu com a ex-presidenta Dilma Rousseff. Cabe ainda mencionar que a legislação é bastante atual e também dispõe sobre os crimes de *fake news* e a necessidade de assegurar a participação das mulheres dentro da esfera política, de modo a alcançar números proporcionais entre homens e mulheres na política (BRASIL, 2021).



Tendo apresentado a previsão legislativa do que se caracteriza como violência política de gênero, é possível compreender que Dilma Rousseff foi vítima desse crime durante todo o seu mandato e na cassação dele. O preconceito sexual e de gênero marcaram fortemente o seu caminho e o golpe parlamentar/jurídico/midiático sofrido por ela em 2016. Assim, a pesquisa conclui que o que houve naquele período trata-se de um golpe mascarado de impeachment e que Dilma Rousseff foi vítima de violência política de gênero.

**Palavras-chave:** Dilma Rousseff. Direito das Mulheres. Feminismo. Mulheres na Política. Violência Política de Gênero.

## REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política. In: RUBIM, Linda. ARGOLO, Fernanda (Orgs.). **O golpe na perspectiva de gênero**. Salvador: Edufba, 2018. P. 75-84.

BRASIL. **LEI Nº 14.192**, de 4 de agosto de 2021, Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417> Acesso em: 30 out. 2022.

GOMES, Nilma Lino. Golpe disfarçado de impeachment: uma articulação escusa contra as mulheres. In: RUBIM, Linda. ARGOLO, Fernanda (Orgs.). **O golpe na perspectiva de gênero**. Salvador: Edufba, 2018. P. 147-160.

RUBIM, Linda. ARGOLO, Fernanda. Precisamos falar de gênero. In: RUBIM, Linda. ARGOLO, Fernanda (Orgs.). **O golpe na perspectiva de gênero**. Salvador: Edufba, 2018. P. 7-22.

TELLES, Sabrina de Oliveira Silva. **Repertórios de interação dos movimentos de mulheres e feministas com o governo Dilma Rousseff**. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador), 122 fls. Salvador, 2018.



TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia. A violência política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 26, n. 54, p. 69-89, mar. 2022. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasirj/article/view/618/> Acesso em: 30 out. 2022.

TIBURI, Márcia. A máquina misógina e o fator Dilma Rousseff na política brasileira. **Revista Cult**, 2016. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/maquina-misogina-e-o-fator-dilma-rousseff-na-politica-brasileira/> Acesso em: 30 out. 2022.